



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Lei nº 009/2000

Publicação feita nesta data

21 / 03 / 2000

Secretário de Administração

"Autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a CELG, com interveniência do BEG, com vistas a possibilitar a realização de operação contábil, para quitação dos débitos do município relativos à iluminação pública e a despesa de energia elétrica com os Próprios Públicos municipais, com o crédito do Município relativo ao ICMS originado da energia elétrica operacionalizada pela CELG, na forma que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, por força desta lei, tendo em vista ao atendimento das finalidades precípuas e segundo o interesse superior e predominante da Administração, autorizado a firmar Convênio com a CELG, com interveniência do BEG, com vistas a possibilitar a realização de operação contábil, para quitação dos débitos do Município relativos à iluminação pública e a despesa de energia elétrica com os Prédios Públicos Municipais, com o crédito do Município relativo ao ICMS originado da energia elétrica operacionalizada pela CELG, do qual é fiel depositária, até a sua entrega ao Tesouro Estadual, para distribuição, nos termos e na forma da legislação vigente aplicável à espécie.

Parágrafo Único – Para a consecução dos objetivos da presente Lei, fica estabelecido que o Município de São Simão e a CELG, promovam os levantamentos atualizados dos créditos e obrigações recíprocas, para aferição dos direitos e deveres de cada parte, relativamente ao período anterior à vigência da presente Lei, bem assim do Convênio a ser firmado.

Art. 2º - Para os efeitos da presente Lei, fica estabelecido que, com a interveniência do BEG, os créditos do Município de São Simão, relativamente ao ICMS, em poder da CELG, possam ser cedidos para quitação dos débitos de energia elétrica consumida pelos Prédios Públicos, bem assim com a iluminação pública, ficando a CELG e o BEG responsáveis pelo fornecimento dos documentos contábeis, para efeitos da prestação de contas do Município, relativamente à operação, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

Art. 3º - Após a operacionalização das contas de créditos e débitos recíprocas, relativamente ao objeto da presente Lei, fica autorizado o estabelecimento no Convênio para que, mensalmente, se repita as operações



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

similares, durante todo o período de vigência do convênio a ser firmado, nesse sentido, nos termos da presente Lei.

Art. 4º - Após a operacionalização das disposições contidas no art. 2º, da presente Lei, resultar saldo credor do município deverá ser repassado ao mesmo imediatamente, pela CELG, com interveniência do BEG, e na hipótese do saldo resultante ser devedor do Município para com a CELG, o saldo resultante com devedor é remanescente da operacionalização, poder ser parcelado em até 96 (noventa e seis) meses, oferecendo como garantia e vinculadamente a conta corrente normal de arrecadação do ICMS do Município junto ao BEG – Banco do Estado de Goiás.

Art. 5º - Para a efetivação do convênio, deverá estabelecer cláusula em que a CELG aceite como obrigação, efetivar, mensalmente, o recolhimento ao Estado, através do BEG, do ICMS apurado e devido na forma legal, conforme respectivos calendário fiscal, previamente estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda, e encaminhar mensalmente ao Município, para contabilização, as faturas correspondentes ao valor do consumo de energia ele, bem como os documentos de créditos e débitos do Município, processados pelo BEG, nas contas específicas, até o limite dos respectivos saldos dessas contas, devendo permanecer, preferencialmente, no BEG a conta corrente específica para receber os créditos relativos aos créditos do ICMS, e processar os débitos relativos às obrigações do Município para com a CELG, nos termos da presente Lei.

Art. 6º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a manter as referidas contas junto ao BEG, relativas ao ICMS recolhido pela CELG, bem como a proceder os lançamentos de débitos nas respectivas contas, nos termos do Convênio.

Parágrafo Único – Na hipótese do saldo da conta ser insuficiente para honrar o débito do mês, fica o Município autorizado a promover depósito de provimento desaldo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da operação, para quitação da obrigação, mensalmente, nos termos desta Lei e do convênio a ser firmado.

Art. 7º - Para aferição e controle das operações autorizadas na presente Lei, as partes convenientes deverão constituir uma comissão paritária, para proceder o acompanhamento da situação real em operacionalização e em reciprocidade, para os fins de mister.

Art. 8º - Para a assinatura do presente Convênio, fica condicionado à CELG a aceitação da laboração em cláusula de que a mesma determinará que somente se proceda a liberação de faturas destinadas aos pagamentos de serviços por ela contratados, em território do Município de São Simão, mediante a apresentação de quitação do ISSQN, junto ao Município, pela empresa credora contratada, com o visto de assegurar o seu recebimento.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Art. 9º - O Convênio a ser firmado terá prazo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por igual período, podendo ser suspenso ou até rescindido, por interesse das partes, segundo o superior e predominante interesse público, com prioridade para o interesse do Município.

Art. 10 - O Convênio a ser estabelecido deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado, respectivamente, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para os fins de mister, especialmente de registro.

Art. 11 - Fica conferida ao Chefe do Poder Executivo a adoção de todas as medidas complementares e comportáveis, que se fizerem necessárias à plena realização do objeto da presente Lei, com o auxílio de seu secretariado.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto para todos os fins de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal, Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 20 dias do mês de Março de 2000.


DR. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal